

LEI MUNICIPAL N°. 3.567, DE 09 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Poder Judiciário - Comarca de Constantina e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul – Comarca de Constantina, objetivando cessão de estagiários para atuar na sede da conveniada com prazo de vigência respeitando o Art. 6º da Lei Municipal 3.542/2017.

Art. 2º. As condições e as obrigações das partes conveniadas serão aquelas estabelecidas na minuta do Termo de Convenio em anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 09 de maio de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **09 de maio de 2017**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações
Oficiais no periodo de **09/05/2017 a**
08/06/2017.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e o Município de Constantina, para fins de cessão de estagiário(s) ao Foro da Comarca de Constantina/RS.

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.708.889/0001-44, com sede na Rua João Mafessoni, nº 483, Centro, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerri Sawaris, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7045725764 e CPF nº. 653.043.570-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – COMARCA DE CONSTANTINA**, situado na Rua Franklin Siliprandi, 392A, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, Sr. David Reise Gasparoni, Juiz de Direito. As partes convenientes sujeitam-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.788/2008 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, visando à cessão de estagiário(s) pelo MUNICÍPIO para atuar(em) no Cartório do Foro da Comarca de Constantina/RS, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:
 - 2.1.1. O CEDELENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários selecionados no Processo Seletivo – Edital 02/2017;
 - 2.1.2. A carga horária dos estagiários deverá ser de 6 (seis) horas/dia, ou seja, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal 3.542/2017.
 - 2.1.3. A frequência do estagiário cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será mensalmente remetida a Secretaria Municipal de Administração localizada na Prefeitura Municipal.
 - 2.1.4. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do estagiário, assim como as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.1.5. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.1.6. É facultada a substituição ou a devolução do estagiário, mediante prévia comunicação.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

2.2. O Convênio entra em vigor na data da publicação e terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RENÚNCIA

2.3. - O presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo; bem como ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus aos participes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

2.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Poder Judiciário – Comarca de Constantina

David Reise Gasparoni
Juiz de Direito